



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramontezul.sp.gov.br

PARECER DO RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.026, de 19 de Fevereiro de 2021.

DISPONDO SOBRE: Alteração da Lei nº 690/10 de Dezembro de 1980 e suas alterações a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista- SP.

DECISÃO DO RELATOR DA COMISSÃO

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Finanças a Orçamento, após examinarem o **Projeto de Lei nº 1026, de 19 de Fevereiro de 2021**, Dispondo sobre: **Alteração da Lei nº 690/10 de Dezembro de 1980 e suas alterações a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista- SP**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL COM AS EMENDAS ABAIXO RELACIONADAS:**

Emenda Aditiva no artigo 14, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 14º - O Parágrafo 5º do artigo 263 da Lei no 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 263- omissis

Parágrafo 5º - Para conjuntos habitacionais ou loteamentos destinados a moradias populares, declarados de interesse social, localizados em ZCP - Zona de casas populares, excepcionalmente serão admitidos terrenos com 160,00 m2 (cento e oitenta metros quadrados) de área mínima e frente mínima de 8,00 m (oito metros) para a via pública oficial.

Parágrafo único: Deverá ser indicado pelo executivo municipal e aprovado por lei quando o conjunto habitacional destinado a moradia popular for declarado de interesse social.

É o meu Parecer.

Monte Azul Paulista, 12 de Abril de 2021.

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUÊS

DO RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De Acordo: JOSE DE SOUZA MOLICO- **Membro**